

### Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 093/2023
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 99/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 101, § 2º, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias introduzidos pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que disciplinou a possibilidade de utilização pelos Municípios de parte dos valores atualizados dos depósitos judiciais para a quitação de precatórios;

CONSIDERANDO o Ato nº 012/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que estabeleceu os procedimentos internos relativos ao cumprimento do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 151, de 05 de agosto de 2015,

#### DECRETA:

Art. 1º A instituição financeira que detiver a custódia de depósitos judiciais e administrativos referentes a processos em que seja parte o Município de São José do Ouro e de quaisquer outros depósitos judiciais que, efetuados na circunscrição judiciária do Município de São José do Ouro se refiram a processos sob jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação do Termo de Compromisso (anexo), transferirá à conta de titularidade da Prefeitura Municipal o equivalente a até 75% (setenta e cinco por cento) do montante atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, no qual seja parte o Município de São José do Ouro, mediante a instituição de fundo de reserva em montante equivalente a 30% do total dos depósitos judiciais e administrativos de que trata o Art. 2º da LC nº 151/2015, com remuneração equivalente à taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) para títulos federais.

§ 1º Caberá à instituição financeira gestora dos depósitos manter controle permanente sobre os depósitos a que aludem o caput deste artigo e efetuar a atualização de cada um deles pelos índices e critérios de atualização definidos pelo Tribunal de Justiça do Estado para depósitos judiciais:



### Estado do Rio Grande do Sul

I - se apurado que o montante de depósitos transferidos com base em quaisquer dos incisos deste artigo for inferior aos percentuais neles fixados, a instituição financeira oficial transferirá o saldo à Conta Única do Tesouro, a título de complementação, no dia útil imediatamente seguinte à apuração, acompanhada da respectiva demonstração contábil;

II - se apurado que o montante de depósitos transferidos com base em quaisquer dos incisos deste artigo for superior aos percentuais neles fixados, mediante apresentação da necessária demonstração contábil, a instituição financeira requisitará à Fazenda do Município, no primeiro dia útil seguinte à apuração, a restituição do excesso em seu poder, devendo a Fazenda proceder à restituição em até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à requisição, conforme inciso IV, art. 4º, da Lei Complementar nº 151, de 2015.

§ 2º A restituição dos valores transferidos à Conta Única do Tesouro se dará em valor atualizado pelos mesmos índices e critérios aplicáveis à atualização dos depósitos judiciais em custódia da instituição financeira oficial.

Art. 2º Para identificação dos depósitos a que se refere o art. 1º deste Decreto, a Secretaria da Fazenda manterá atualizada junto à instituição financeira custodiante a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos órgãos e entidades da Administração do Município, referidos no caput daquele mesmo artigo.

Art. 3º A instituição financeira gestora dos depósitos tratará de forma segregada os depósitos mencionados no art. 1º supra, devendo informar ao Município de São José do Ouro a forma individualizada os depósitos judiciais repassados.

§ 1º A instituição financeira fornecerá, mensalmente, relatório consolidado do montante e datas de repasses ao Município disciplinados no art. 1º.

§ 2º Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado nos termos dos arts. 2º e 3º, § 6º, ambos da Lei Complementar nº 151, de 2015, discriminando:

I - o valor total do depósito acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do art. 3º, § 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 5º do mesmo dispositivo legal.

Art. 4º Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro na forma deste Decreto serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza.

Art. 5º Os recursos de que trata o art. 1º deste Decreto serão registrados como receita orçamentária, em sub alínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.



### Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º Como forma de padronizar o registro contábil das operações de levantamentos de depósitos judiciais tratados neste Decreto, bem como evitar distorções nas demonstrações contábeis, os serviços contábeis deverão contabilizar tais operações como obrigações de curto e longo prazo e registrarem os repasses orçamentários para pagamento de precatórios como despesas não primárias.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos durante o período em que vigorar o regime de pagamentos instituído pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

> Antonio José Bianchin Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Zeferino Marcante Sec. Geral Da Administração



### Estado do Rio Grande do Sul

#### **ANEXO**

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 87.613.550/0001-64, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, ADIANTE SIGNATÁRIO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 5 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE OS DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, NOS QUAIS OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS SEJAM PARTE, FIRMA O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO, ASSUMINDO AS SEGUINTES OBRIGAÇÕES:

- I MANTER NO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (BANRISUL) O FUNDO DE RESERVA A QUE SE REFERE O  $\S$  3° DO ARTIGO 3° DA LC N° 151/2015;
- II PROMOVER A DESTINAÇÃO AUTOMÁTICA AO FUNDO DE RESERVA DO VALOR CORRESPONDENTE À PARCELA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS NÃO REPASSADOS À CONTA ÚNICA DO TESOURO DO ESTADO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 3º DA LC Nº 151/2015, CONDIÇÃO ESTA A SER OBSERVADA A CADA TRANSFERÊNCIA RECEBIDA NA FORMA DO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR;
- III AUTORIZAR A MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO DE RESERVA PARA OS FINS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º E 7º DA LC Nº 151/2015;
- IV RECOMPOR O FUNDO DE RESERVA, EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A COMUNICAÇÃO DO BANRISUL, SEMPRE QUE SEU SALDO ESTIVER ABAIXO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NO § 3º DO ARTIGO 3º DA LC Nº 151/2015; E
- V OBSERVAR E CUMPRIR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º E 7º DA LC Nº151/2015.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN PREFEITO MUNICIPAL